



Ofício nº 267/2026/GAB/SEMED

Corumbá/MS, 19 de junho de 2026.

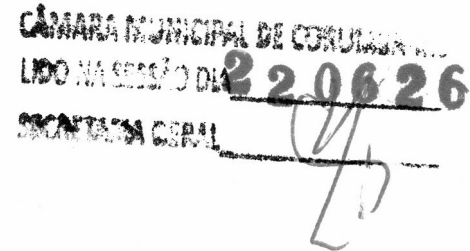
Ao Senhor

Ubiratan Canhete de Campos Filho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Corumbá/MS

Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n, Bairro Centro

CEP 79300-000, Corumbá/MS



Assunto: Resposta à Indicação nº 250/2026 (Ofício nº 873/26)

1. Introdução e Contextualização do Expediente

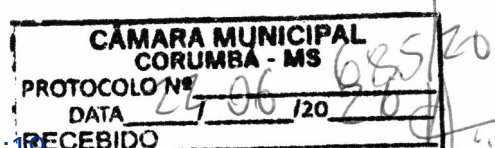
Cumprimento cordialmente Vossa Senhoria e, por seu intermédio, os demais membros dessa egrégia Casa de Leis, em atenção ao Ofício nº 873/26/SEC, datado de 20 de maio de 2026. O referido expediente encaminhou a **Indicação nº 250/2026**, de autoria do ilustre Vereador Matheus Cazarin, aprovada na sessão ordinária de 19 de maio de 2026. A proposição sugere a união de esforços para a realização de campanhas permanentes voltadas à conscientização sobre o descarte correto de resíduos, cuidados com o lixo e preservação do meio ambiente, envolvendo diretamente a comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino (REME).

Esta pasta reconhece a extrema importância da educação ambiental para a sustentabilidade local e para a manutenção da limpeza urbana de Corumbá/MS. A fim de fundamentar com rigor pedagógico a manifestação deste órgão, a matéria foi encaminhada para a análise da Gerência de Gestão de Políticas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). O setor técnico elaborou o levantamento das iniciativas já vigentes e das perspectivas de ampliação das práticas de preservação nas unidades escolares, cujos subsídios passam a ser expostos nesta resposta institucional.

2. Ações e Programas de Educação Ambiental na REME

A Secretaria Municipal de Educação de Corumbá/MS desenvolve ações pedagógicas sobre preservação ambiental de forma contínua, integrada e em total consonância com as diretrizes curriculares nacionais. Os projetos desenvolvidos no âmbito da Rede Municipal de Ensino (REME) buscam a formação de cidadãos conscientes quanto ao uso responsável de recursos naturais, coleta seletiva e arborização, respeitando o nível de desenvolvimento dos estudantes de cada etapa escolar. O planejamento das escolas promove atividades práticas, incluindo a implantação de **hortas escolares**, ações de **reciclagem**, incentivo ao consumo responsável e projetos de **preservação do Pantanal**.

A abordagem pedagógica adotada pelo município evita a criação de disciplinas isoladas na grade comum, priorizando a transversalidade da temática ambiental em toda a estrutura do ensino básico. Essa sistemática atende perfeitamente ao que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). O artigo 26 da Lei Federal nº 9.394,



350055

de 20 de dezembro de 1996, estabelece a base nacional comum curricular e autoriza a inserção de temas transversais relevantes de acordo com as especificidades regionais.

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º (Revogado)

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010)

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 3º (Revogado)

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I - que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II - maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III - que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV - amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

VI - que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º (Revogado)

§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa. (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.769, de 2008)

§ 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.278, de 2016)

§ 7º (Revogado)

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo temas transversais que componham os currículos de que trata o caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.945, de 2024)

§ 8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais. (Incluído pela Lei nº 13.006, de 2014)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material

didático adequado a cada nível de ensino. (Redação dada pela Lei nº 14.164, de 2021)

§ 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput. (Incluído pela Lei nº 13.666, de 2018)

§ 10. (Revogado)

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 11. A educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental e do ensino médio. (Incluído pela Lei nº 14.533, de 2023)

Da mesma forma, o trabalho pedagógico de conscientização ecológica desenvolvido nas escolas de Corumbá/MS encontra-se em estrita consonância com as diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental. O compromisso de fazer com que a consciência ecológica permeie todas as ações formativas, de maneira articulada em toda a educação formal, atende à previsão do artigo 2º da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999.

A diretriz nacional reforça que o aprendizado ecológico não deve ser restrito a uma matéria isolada na rotina dos alunos, mas sim incorporado à dinâmica de todas as disciplinas. O artigo 10 da referida lei federal determina que o desenvolvimento dessa prática educativa ocorra de forma integrada, vedando expressamente a sua implantação como uma disciplina isolada no currículo básico.

Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas.

§ 4º Será assegurada a inserção de temas relacionados às mudanças do clima, à proteção da biodiversidade, aos riscos e emergências socioambientais e a outros aspectos referentes à questão ambiental nos projetos institucionais e pedagógicos da educação básica e da educação superior, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais. (Incluído pela Lei nº 14.926, de 2024)

§ 5º Para fins do disposto no caput deste artigo, as autoridades competentes supervisionarão o teor e a execução dos projetos institucionais e pedagógicos dos estabelecimentos de educação básica e superior. (Incluído pela Lei nº 14.926, de 2024)

Dessa forma, a atuação pedagógica da REME cumpre de modo pleno os mandamentos legais federais, demonstrando que a educação ambiental não carece de uma disciplina autônoma para ser efetiva. Pelo contrário, as práticas pedagógicas locais ganham força justamente ao serem trabalhadas em uma perspectiva interdisciplinar e contínua, garantindo que o cuidado com o meio ambiente seja incorporado ao cotidiano e aos valores dos estudantes de forma duradoura.

3. Campanhas Educativas, Eventos e Articulação Institucional

As unidades de ensino da rede municipal promovem ativamente eventos e campanhas práticas para mobilizar a comunidade acadêmica. O planejamento escolar anual abrange a realização de **gincanas ecológicas, oficinas de reaproveitamento de materiais recicláveis, palestras com especialistas e feiras de ciências** integradas. Essas iniciativas ocorrem de forma associada ao calendário escolar, aproveitando datas e eventos temáticos para sensibilizar os alunos e estender o aprendizado sobre o correto descarte de resíduos sólidos às famílias e vizinhanças, gerando engajamento comunitário na limpeza da cidade.

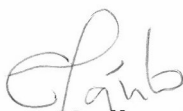
Em consonância com as sugestões apresentadas pelo Poder Legislativo, esta Secretaria mantém canais abertos e parcerias ativas com órgãos governamentais e instituições do terceiro setor que atuam no segmento ecológico. A SEMED reconhece que a integração operacional com a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos (SISP)** e com a **Fundação de Meio Ambiente do Pantanal (FMAP)** é fundamental para qualificar o alcance das campanhas de descarte correto de lixo e conservação ambiental.

A ampliação das ações em cooperação técnica com a SISP e com a FMAP está em pleno alinhamento com o plano de ação desta pasta para os próximos períodos letivos. Esse fortalecimento também já se encontra contemplado nas diretrizes do plano de **formação continuada dos profissionais da educação** de Corumbá/MS, assegurando que professores e coordenadores recebam orientação técnica para elaborar novos projetos pedagógicos voltados ao manejo de resíduos e sustentabilidade urbana nas escolas da REME.

Com as informações apresentadas, esta Secretaria Municipal de Educação demonstra o compromisso contínuo com o fortalecimento de práticas voltadas à sustentabilidade, à preservação ecológica e ao descarte correto de resíduos nas unidades da rede municipal de ensino de Corumbá/MS. As medidas propostas na referida indicação legislativa já encontram amparo nas diretrizes de formação docente e no plano de expansão pedagógica de nossa rede de ensino, reforçando o valor do trabalho harmônico entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo municipal.

Permanecemos à inteira disposição dessa egrégia Câmara Municipal para prestar esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários ao longo do desenvolvimento de nossas ações institucionais.

Atenciosamente,



Elizama Medina de Ávila
Secretária Municipal de Educação